



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 138/2022/PGM

Vilhena/RO, 19 de maio de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

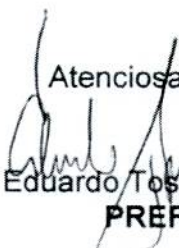
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6405/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.377.875,27 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 128

Projeto de Lei nº 6406/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 371.292,22 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 129

Atenciosamente.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 20 / 05 / 2022
Hora 12:25




MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.406 /2022

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 371.292,22 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, no reforço orçamentário para suplementar o valor para repasse para Escolas Municipais através do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena - PAFEMV.

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os municípios devem aplicar o mínimo de 25% das receitas de Impostos e de Transferências de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Como o Município vem demonstrando na média de arrecadação do primeiro quadrimestre, um excesso de arrecadação na receita Cota Parte do ICMS acima do valor projetado para 2022, em decorrência do aumento constante de combustíveis, gêneros alimentícios e outros itens. E levando em consideração que parte deste valor deva ser aplicado em ações de Educação, enviamos o projeto para que a Secretaria tenha tempo hábil para a formalização e tramitação dos processos para que possamos cumprir o que determina a Constituição Federal.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº **6.406** /2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$
371.292,22 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 371.292,22 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil

1236500732.281 – Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Educação Infantil

3350.43.00.00	10010083 Subvenções Sociais	R\$	119.269,40
---------------	-----------------------------	-----	------------

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental

1236100732.259 – Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ensino Fundamental

3350.43.00.00	10010046 Subvenções Sociais	R\$	252.022,82
---------------	-----------------------------	-----	------------

TOTAL.....	R\$	371.292,22
-------------------	------------	-------------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2022.


Eduardo Toshima Tsuru
PREFEITO



MUNICIPIO DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE MAIO A DEZEMBRO/2022
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A ABRIL/2022 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
ICMS	64.016.740	24.983.072	39.033.668	52.474.609	13.440.941	0	13.440.941
DEDUÇÃO ICMS	-12.803.348	-4.996.614	-7.806.734	-10.494.921	-2.688.187	0	-2.688.187
TOTAL	51.213.392	19.986.458	31.226.934	41.979.688	10.752.754	0	10.752.754


LORENA HORBACH
CHEFE DE CONTADORIA

